

Sessão de 11 de Março de 1851.

Nesta sessão reunidos a Camara Municipal em numero legal, tomou a Presidencia de ella o Vereador Fiscal Manoel Francisco Martins; Logo foi porreente a lida sobre Officio N.º 12 com data do 28 de Fev.º ultimo, vindo do Ex.º Gov.º Civil deste Distr.º, a conyruencia do requerimento de recurso d'Antonio Jose das Neves e sua mulher da freguesia de S. Roque deste Con.º, que manda responder esta Camara sobre o dito requerimento com audiencia de respectivo Adv.º, que recebeu fins porreente, e foi examinado o dito requerimento emais documentos de liberação? responder o seguinte: = Esta Camara com o apoio de Adv.º deste Con.º tem a honra de responder a este Illustrad.º Conselho do Distrito, com o lto he' ordenado, sobre o requerim.º de recurso de Antonio Jose das Neves e sua mulher das travessas, que este recurso he' infundado, e ditiamente opposto a Directo.º Confisso o recorrente, e he' verdade, que arbitrariamente se arrojou a meios d'amin.º a apprehender, e tomar no Baldo da Adm.º deste Municipio umas porcoes de terreno, e erguer alevantar uma barraca, - Por que estas apprehensas o lto da eramosia dos mais interessados nos lto lido, e veda daquelle Ord. L.º N.º 66-5-11, e Circular de 9 de Abr.º de 1841, e do Art.º 4 e 11, da Ley de 26 de Julho de 1846, porisso esta Camara procedeu de as diligencias devidas, mandou, que elle

Restituição dos seus Comarcas do Povo, o que lhe he
 muito appropriação. Também, o que fosse para um in-
 timo de com o pueras de Ley. - Cyriaes, que suas
 q'odas resolviõs outras comarcas, sempre temia a p'ca
 da Legislação. Não he' exacto a p'ferença avar
 cada que lo Recurrentes, de que o terreno q'od elle
 occupava he' exclusivo dos moradores da Pa-
 rochia de S. Roque; q'od que tambem he' de com-
 parcio, eira Comarcas dos moradores da gre-
 gueria de S. João das Fideiras, desde tempoissi-
 mos tempos; e os mesmos terrenos he' da Com.
 de Municipia, e de sua fiscalizacao: nem se
 quella ditos ha' de viras formal das frequencias
 de S. Roque, e de S. João das Fideiras, que se ser-
 vem e utilisam em Comarcas de Comarcas
 e das mais regalias d'aquelle terreno. - Estas
 Comarcas não tomam contradicções de iras e
 como tambem dizem os Recurrentes, q'od q'od
 a ultima foi quando os q'odos de S. João das Fide-
 iras impugnaram a validade dos Recurrentes
 como si. Ca'as não devem de requerimento q'od fi-
 reram a camara a estes respeito, e a camara con-
 tal approuca, não q'odias attende a' usurpa-
 ção dos Recurrentes sem manifesta violação
 das Leys, e do seu Regimento. Tambem não
 he' exacto, inveniãmos os Recurrentes q'od
 e de ficarem Chonjiava capar de habitacões,
 ou que tapam em modo digno d'atenderse, por-
 que a chonjiava he' de la boas, e uma comarcas
 tal, e tal consiste em p'que os q'odos
 a travessada; tudo indicativo de mesma que
 cuia q'od q'odas, o que he' Comarcas dos

Arquivo Municipal
 Oliveira de Azeméis

Desmais interessados contra a Disposição de
Direito. A camara attenda as bem de maior
numero, e a expressas disposições das Leis; e poristo
disponções ajuizadas q' pertencem dos Recurran-
tes, que se debia a apropriação para si, o qual
de todos, em de trimentos d'heres, e de bens com-
muns. - Seporem bem, ou mal o entenderem,
este Illustrado Conselho o decidira' em a
bedoria, e rectidão, que costuma.

Tratando de varios objectos de interesse Muni-
cipal, e dando o decido expediente levantou elle
Presidente a sessão que vai a seguir com os
Ubeis presentes de pois de li da q' se viu
Presença J. Ant. Barbosa da Rocha
que a seguir se segue

Illustrado

Presid. J. Ant.

Vitorino

Silva Pinto

Godinho

Barreto Frio

Almeida

J. Ant. Barbosa da Rocha

Paulino J. B. de Castro